



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Em 05 de junho de 2020.

OFÍCIO GP N° 336/2020

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 108/2020**, de autoria da nobre vereadora **JANAINA BALLARIS**, referentes às preocupações dos trabalhadores do transporte escolar e universitário diante das dificuldades decorrentes da pandemia, encaminho, anexa, cópia da manifestação da área técnica da Secretaria de Transportes (Setransp), recebida pelo Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, com os respectivos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE TRANSPORTES

Memorando nº 091/2020-SETRANSP-17

Em, 16 de abril de 2020.

Senhor Diretor da Divisão Legislativa – GP-161

Assunto: Requerimento nº 108/20 – Vereadora Janaina Ballaris

Em atenção ao Requerimento nº 108/20, encaminhamos resposta com as considerações da Senhora Diretora de Permissões e Concessões desta SETRANSP/175:

1)A Administração municipal possui algum plano para que estes trabalhadores não sejam prejudicados?

RESPOSTA: Inicialmente, o Decreto Municipal nº 6.929/2020, prevê a prorrogação por 90 (noventa) dias, não somente para entrega de documentos emitidos pelo CIRETRAN, mas também todos os documentos relacionados a Renovação da Licença Municipal e do cadastro de condutor, a qual é solicitada anualmente no mês de Julho e por consequência a cobrança obedecerá o mesmo prazo.

Ademais, informo que todos os prazos estabelecidos através de Notificações bem como os documentos de caráter pessoal ou veicular atinente a sua atividade, cujos vencimentos dar-se-ão no período de quarentena ficarão suspensos, sendo estipulado novo prazo mediante Notificação expedida pela Secretaria de Transportes.

2) É possível que a Administração Municipal permita a renovação automática desses alvarás do ano de 2020?



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE TRANSPORTES

RESPOSTA: A renovação automática não possui previsão legal para ser deferida, haja vista que o Decreto prevê prorrogação de 90 (noventa) dias, podendo ser adiado por igual período a critério da Administração Pública.

3) Existe a possibilidade de anistia do pagamento ou, ao menos, a suspensão da cobrança do alvará de renovação retroativo dos anos de 2014 a 2018, retornando a cobrança 90 dias a normalização da prestação de serviço?

RESPOSTA: Será encaminhado à Secretaria de Finanças, pasta esta, competente para análise do questionamento.

Atenciosamente.

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

(JAFP/gs)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE TRANSPORTES

Memorando nº 102/2020-SETRANSP-17

Em, 12 de maio de 2020.

Senhor Diretor da Divisão Legislativa – GP-161
Assunto: Requerimento nº 108/20 – Vereadora Janaina Ballaris

Em atenção o Requerimento nº 108/20, da nobre Edil Janaina Ballaris, encaminhamos resposta da manifestação do Subsecretário de Execução Fiscal / SEFIN, referente o item 3, uma vez que os temas dos itens 1 e 2 já foram respondidos.

Questionamento: Existe a possibilidade de anistia do pagamento ou ao menos a suspensão da cobrança do alvará de renovação retroativo dos anos de 2014 a 2018, retornando a cobrança 90 dias, após a normalização da prestação de serviço: **Manifestação:** A expressão anistia como sendo em verdade, isenção, na medida em que a anistia, prevista nos artigos 180 a 182 do Código Tributário Nacional (CTN), constitui o perdão a determinada infração cometida pelo sujeito passivo, sendo certo que no presente caso não se está a falar em infração, mas em lançamento retroativo de tributo.

No que pertine à isenção, esta pode ser instituída por Lei, a qual deverá especificar as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplicar e, sendo caso, o prazo de sua duração (artigo 176 do CTN).

Releve destacar, por oportuno que o Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu, por intermédio da medida cautelar deferida nos autos da ADI de nº 6357 e apenas enquanto perdurar a decretação de calamidades publica, a vigência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/00).



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE TRANSPORTES

De outro lado consigno que a prorrogação do prazo para ao pagamento do tributo em tela, também é, sob o aspecto jurídico, possível, desde que seja editada Lei específica nesse sentido, a qual contudo, deve fixar com exatidão, o prazo dessa prorrogação, ou seja, não deixar o prazo em aberto mediante referência a um evento que não se sabe quando vai ocorrer (volta à normalidade).

Atenciosamente.

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Américo Franco Peixoto", enclosed within a large, roughly circular outline.

(JAFP/gs)